

PARECER HOMOLOGADO PARCIALMENTE
Portaria nº 404, publicada no D.O.U. de 6/6/2022, Seção 1, Pág. 141.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Premier Educacional Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Premier, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201928678		
PARECER CNE/CES Nº: 33/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Premier, código e-MEC nº 24894, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201928678, em 6 de novembro de 2019, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados, a saber: Educação Física, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

Processo e-MEC: 201928678

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE PREMIER - PREMIER (cód. 24894).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE PREMIER - PREMIER (cód. 24894).

Deferimento dos pedidos de Autorização do curso superior de graduação vinculados: Educação Física, bacharelado (código: 1502619; processo: 201929668) e Estética e Cosmética, tecnológico, (código: 1502635; processo: 201929672).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da instituição FACULDADE PREMIER - PREMIER (cód. 24894), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201928678, em 06/11/2019, juntamente com os processos de autorização de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculado, a saber:

Educação Física, bacharelado (código: 1502619; processo: 201929668);

Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1502635; processo: 201929672)

2. DA MANTIDA

A instituição FACULDADE PREMIER - PREMIER (cód. 24894) será instalada na Avenida Anhanguera nº 10190, Qd. 582 Lt B1, Shopping Cerrado, sala

101, bairro Setor Aeroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás – GO, CEP.: 74435-300.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela PREMIER EDUCACIONAL LTDA (cód. 17533), Pessoa Jurídico de Direito Privado - Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.453.618/0001-29, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás - GO.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/09/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 27/03/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/09/2021 a 19/10/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 157718, realizada nos dias de 28/06/2021 a 30/06/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,88
Conceito Final Contínuo: 4,37	
Conceito Final Faixa: 4,00	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5

II - Salas de Aula	5
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	3
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliações in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Art. 13, PN 20/2017 Inciso III a) Estrutura Curricular; b) conteúdos curriculares	CONCEITO FINAL
201929668	Educação Física, bacharelado	28/06/2021 a 29/06/2021	Conceito: 4,21	Conceito: 3,67	Conceito: 3,78	a) Conceito: 2* b) Conceito: 5	Conceito: 4
201929672	Estética e Cosmética, tecnológico	28/06/2021 a 29/06/2021	Conceito: 3,85	Conceito: 4,50	Conceito: 3,63	c) Conceito: 4 d) Conceito: 5	Conceito: 4

* Não cumpre o Inciso III alínea a) estrutura curricular do Art. 13 da Portaria Normativa 20/2017.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas

na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O art. 4º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo Art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018)

I – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II – Salas de aula;

III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV – Bibliotecas: infraestrutura.

O pedido de credenciamento da instituição FACULDADE PREMIER - PREMIER (cód. 24894), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a instituição FACULDADE PREMIER - PREMIER (cód. 24894) possui condições boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual a quatro, mas o Curso de Educação Física, bacharelado, obteve conceito “2” no Inciso III alínea a) estrutura curricular Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, e não atendidos os critérios para autorização do curso de Educação Física, bacharelado, nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Estética e Cosmética, tecnológico pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos, porém o processo de autorização do curso de Educação Física, bacharelado pleiteado encontra-se em desconformidade com a Portaria Normativa Nº 23/2017, replicada no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da instituição FACULDADE PREMIER - PREMIER (cód. 24894), a ser instalada na Avenida Anhanguera nº 10190, Qd. 582 Lt B1, Shopping Cerrado, sala 101, bairro Setor Aeroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás – GO, CEP.: 74435-300, mantida pela PREMIER EDUCACIONAL LTDA (cód. 17533), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás - GO, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de: Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1502635; processo: 201929672); e DESFAVORÁVEL à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de: Educação Física, bacharelado (código: 1502619; processo: 201929668); pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Premier, a ser instalada na Avenida Anhanguera, nº 10.190, Quadra 582, Lote B1, Shopping Cerrado, Sala 101, bairro Setor Aeroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Premier Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente